



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

TERMO DE REFERÊNCIA - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP,
de mobiliário de escritório e itens para estruturação da 10ª Superintendência Regional da
Codevasf (10ª/SR), em Palmas/TO, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e
instalação.

OUTUBRO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	5
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4.	LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO.....	6
5.	DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	7
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7.	VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	8
8.	PROPOSTA.....	8
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11.	PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
13.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	12
14.	MULTAS.....	12
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	13
16.	FISCALIZAÇÃO	13
17.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS.....	14
18.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	15
19.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
20.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	16
21.	GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	16
22.	MATRIZ DE RISCOS	17
23.	CONDIÇÕES GERAIS.....	18
24.	ANEXOS.....	18



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/ GGR - Gerência de Gestão Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Fornecimento, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, de mobiliário de escritório destinado à estruturação da unidade administrativa da 10ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em Palmas/TO, incluindo os serviços de carga, transporte, descarga e montagem dos produtos, distribuídos em 01 (um) grupo com 14 (quatorze) itens, e 13 (treze) itens avulsos, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, com entrega em Palmas/TO.

Para fins de padronização e comparabilidade entre as propostas, foram uniformizadas as unidades de medida e as dimensões constantes das descrições dos itens. Para cada item foi indicado o respectivo código CATMAT, conforme o Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema Compras.gov.br.

Os quantitativos previstos foram estimados com base no dimensionamento das necessidades atuais e nas projeções futuras da 10ª Superintendência Regional, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Nota Técnica e demais documentos que integram o processo de contratação.

A composição dos preços de referência foi elaborada com fundamento na Planilha de Composição de Preços e no Parecer de Custos constantes dos autos.

Quadro 1. Composição de preços dos itens

Item	Código CATMAT	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço médio unitário	Preço médio total
Itens 1 ao 14 - Grupo 1						
1	462125	Mesa de escritório Diretor em "L" confeccionada em MDF, com dimensões de 2,20 x 1,80 x 0,60 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC e passa-fios.	Unidade	2	R\$ 2.453,85	R\$ 4.907,70
2	623648	Mesa de reunião oval/semioval confeccionada em MDF, com dimensões de 2,40 x 1,20 m e altura aproximada de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC.	Unidade	2	R\$ 2.389,71	R\$ 4.779,42
3	629931	Mesa de escritório em "L" confeccionada em MDF, com dimensões de 1,60 x 1,60 x 0,60 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC e passa-fios.	Unidade	9	R\$ 2.212,46	R\$ 19.912,14
4	627251	Mesa de escritório em "L" confeccionada em MDF, com dimensões de 1,40 x 1,40 x 0,60 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC e passa-fios.	Unidade	16	R\$ 1.746,69	R\$ 27.947,04
5	471815	Mesa de escritório retangular confeccionada em MDF, com dimensões de 1,30 x 0,60 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC e passa-fios.	Unidade	21	R\$ 1.565,45	R\$ 32.874,45
6	611900	Mesa retangular confeccionada em MDF, com dimensões de 1,40 x 0,60 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC e passa-fios.	Unidade	33	R\$ 1.672,70	R\$ 55.199,10
7	630068	Mesa de escritório retangular confeccionada em MDF, com dimensões de 1,10 x 0,70 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC e passa-fios.	Unidade	2	R\$ 1.245,55	R\$ 2.491,10
8	239758	Mesa quadrada confeccionada em MDF, com dimensões de 0,90 x 0,90 m e altura de 0,74 m, tampo com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão (BP), com bordas em PVC.	Unidade	8	R\$ 1.038,15	R\$ 8.305,20
9	612658	Gaveteiro móvel confeccionado em MDF, com dimensões de 0,68 x 0,40 x 0,50 m, contendo 3 gavetas, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.	Unidade	80	R\$ 1.070,42	R\$ 85.633,60
10	621827	Armário alto confeccionado em MDF, com dimensões de 2,06 x 0,80 x 0,45 m, contendo 2 portas e 4 prateleiras internas, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.	Unidade	3	R\$ 1.939,99	R\$ 5.819,97



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

11	603764	Armário médio confeccionado em MDF, com dimensões de 1,60 x 0,80 x 0,50 m, contendo 2 portas e 3 prateleiras internas, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.	Unidade	5	R\$ 1.736,05	R\$ 8.680,25
12	275321	Armário baixo confeccionado em MDF, com dimensões de 0,74 x 0,90 x 0,40 m, contendo 2 portas, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.	Unidade	3	R\$ 1.063,53	R\$ 3.190,59
13	623573	Armário baixo para copa confeccionado em MDF, com dimensões de 0,73 x 1,20 x 0,52 m, contendo 1 porta e 2 gavetas, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.	Unidade	2	R\$ 1.454,91	R\$ 2.909,82
14	612932	Armário arquivo confeccionado em MDF, com dimensões de 1,30 x 0,47 x 0,50 m, contendo 4 gavetas destinadas ao arquivamento de documentos, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.	Unidade	3	R\$ 1.445,76	R\$ 4.337,28

TOTAL GRUPO 1 = R\$ 266.987,66

Itens 15 ao 27 - Licitação por item individual						
15	474468	Armário secretário baixo em aço confeccionado em chapa de aço, com dimensões aproximadas de 0,55 x 0,43 x 0,43 m.	Unidade	2	R\$ 1.020,85	R\$ 2.041,70
16	483274	Cadeira empilhável confeccionada com estrutura em tubo de aço, com assento e encosto em polipropileno, com acabamento resistente e de fácil higienização.	Unidade	22	R\$ 241,51	R\$ 5.313,22
17	627153	Sofá para 3 lugares, com dimensões aproximadas de 1,80 x 0,77 x 0,87 m, estrutura resistente, assento e encosto estofados e revestimento em corino ou material sintético equivalente.	Unidade	5	R\$ 1.789,31	R\$ 8.946,55
18	412127	Cadeira de escritório giratória com espaldar alto, assento e encosto estofados e revestidos em material apropriado para uso contínuo, dotada de base giratória, rodízios e sistema de regulagem de altura do assento.	Unidade	35	R\$ 940,42	R\$ 32.914,70
19	470946	Refrigerador duplex Refrigerador do tipo duplex, com capacidade total mínima de 450 litros, dotado de tecnologia Frost Free, 220 v, Selo Procel Classe A.	Unidade	2	R\$ 3.764,05	R\$ 7.528,10
20	479243	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 31 litros, gabinete e/ou acabamento externo em aço inoxidável, 220 v, Selo Procel Classe A.	Unidade	2	R\$ 803,37	R\$ 1.606,74
21	607776	Liquidificador com capacidade mínima de 3 litros e potência mínima de 1.200 W, 220 v, Selo Procel Classe A.	Unidade	2	R\$ 208,36	R\$ 416,72
22	367474	Sandueira elétrica com capacidade para preparo simultâneo de 2 sanduíches, com estrutura e/ou acabamento externo em aço inoxidável, chapas antiaderentes.	Unidade	2	R\$ 157,77	R\$ 315,54
23	240187	Cafeteira elétrica de uso institucional/industrial, com capacidade mínima de 4 litros, Selo Procel Classe A.	Unidade	2	R\$ 1.052,91	R\$ 2.105,82
24	301444	Purificador de água, água gelada e natural, Selo Procel Classe A	Unidade	2	R\$ 967,60	R\$ 1.935,20
25	256255	Bebedouro industrial, capacidade de água de 50L, Selo Procel Classe A	Unidade	2	R\$ 2.665,85	R\$ 5.331,70
26	635157	Espelho retangular em vidro, 2,10 x 1,00 m	Unidade	3	R\$ 1.017,71	R\$ 3.053,13
27	485641	Espelho retangular em vidro, 0,60 x 0,40 m, com 4 fixadores	Unidade	6	R\$ 106,11	R\$ 636,66
				TOTAL DE UNIDADES = 276		
				TOTAL FINAL = R\$ 339.133,44		

Nota: Condição para Aquisição dos Quantitativos Projetados

O registro dos quantitativos previstos neste Termo de Referência não gera obrigação de contratação pela CODEVASF, constituindo estimativa máxima de demanda para atendimento das necessidades atuais e das projeções de expansão da unidade.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade efetiva da Administração, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo instrumento de contratação, observados os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

A CODEVASF poderá contratar quantitativos inferiores aos registrados, total ou parcialmente, não cabendo à contratada qualquer direito à contratação integral dos quantitativos estimados.

1.2. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- Itens 1 ao 14 são abertos para participação de todas as empresas.
- Itens 15 ao 27 são para participação exclusiva de ME/EPP (Decreto 8.538/15, art. 6º).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

1.3. Parcelamento do objeto

- a) Os itens 1 a 14, serão agrupados em Grupo 1, em razão da natureza complementar e integrada dos bens que o compõem.

O agrupamento justifica-se pela necessidade de assegurar maior padronização estética e funcional do mobiliário, especialmente quanto às tonalidades, acabamentos, materiais e qualidade dos produtos, bem como favorecer a compatibilidade entre os móveis e a uniformidade dos ambientes administrativos.

A licitação por agrupamento viabiliza a disputa entre licitantes com capacidade para conjuntos mobiliários integrados, assegurando a conformidade técnica simultânea de todas as peças.

- b) Os itens 15 a 27 serão licitados por item individual, tendo em vista que compreendem bens que apresentam características distintas.

A licitação por item individual justifica-se, pois não há necessidade de agrupamento, uma vez que não existe exigência de padronização estética ou funcional que justifique sua contratação conjunta. Embora alguns itens apresentem características semelhantes, como os eletrodomésticos, cada item pode ser fornecido por licitante distinto, sem prejuízo da execução do objeto.

A licitação por item amplia o universo potencial de competidores e permite que cada item seja fornecido por licitante distinto, sem prejuízo da execução do objeto.

1.4. Tratamento favorecido às ME/EPP e da não aplicação da cota reservada

Quanto aos itens 1 ao 14 (Grupo 1), embora os bens sejam de natureza divisível, optou-se pela não aplicação da cota reservada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 e no art. 49, II e III, da LC nº 123/2006), considerando a necessidade de padronização ergonômica, estética e funcional do mobiliário destinado à 10ª Superintendência Regional.

A divisão do lote em cotas reservadas comprometeria a integridade do padrão visual dos ambientes de trabalho, cujos requisitos exigem uniformidade de acabamento e fabricação, tais como: mesas, gaveteiros e armários confeccionados em MDF na tonalidade 'Noce Mare Claro', com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) e bordas em PVC.

Os itens do grupo possuem características complementares e integradas, especialmente quanto a dimensões, materiais, tonalidades, acabamentos, padrões construtivos, ergonomia e compatibilidade. A contratação de fornecedores distintos para o mesmo padrão de mobiliário poderá ocasionar diferenças nos produtos e comprometer a uniformidade e compatibilidade dos ambientes, além de dificultar a reposição de peças, a manutenção e a gestão dos bens.

Dessa forma, a fragmentação dos quantitativos para formação de cota reservada poderá prejudicar a padronização e a gestão integrada do mobiliário, não se mostrando vantajosa para a Administração. Assim, com fundamento no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a não aplicação da cota reservada prevista no art. 8º do mesmo Decreto aos itens 1 ao 14 (Grupo 1).

Ressalta-se que essa medida não afasta o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão participar da disputa aos itens 1 ao 14 (Grupo 1), enquanto os itens do 15 ao 27 permanecerão destinados exclusivamente às ME/EPP, conforme estabelecido no processo.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília-DF.

ÁREA DA 10ª/GGR - GERÊNCIA DE GESTÃO REGIONAL - Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

10ª/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Palmas/TO, em cuja jurisdição se realizarão o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE - Empresa habilitada para apresentar proposta.

ME/EPP - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme limites e regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/06.

CATMAT - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO - Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA - Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO - Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO - Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES - Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico - por Sistema de Registro de Preços

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Critério de Julgamento: Menor preço.

O critério de julgamento será o de menor preço global por lote para o os itens 1 a 14 (Grupo 1) e menor preço por item para os itens 15 a 27.

3.4. Forma de Fornecimento: Por demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento contratual cabível, conforme a necessidade efetiva da CODEVASF.

3.5. Intervalo mínimo entre os lances: 0,5%

4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no:

Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura — Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18,
Sentido Norte, Loteamento Água Fria. CEP: 77008-900 Palmas/TO
Telefone: (63) 3026-8888

4.1.1. Caso a sede da 10ª Superintendência Regional seja transferida para novo endereço durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a entrega, montagem e instalação dos bens permanecerão incluídas no objeto da contratação, devendo ser realizadas no endereço indicado pela CODEVASF no município de Palmas/TO.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

4.1.2. A alteração do endereço de entrega dentro do município de Palmas/TO não implicará, por si só, acréscimo no preço contratado, uma vez que os custos de transporte e entrega até o local indicado pela CODEVASF deverão estar contemplados nos preços registrados.

4.1.3. A entrega dos bens, incluindo eventuais montagens, testes ou entrega técnica, deverão ocorrer no endereço especificado, de segunda a sexta, exceto feriados, no horário de funcionamento de 8h às 17h.

4.2. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

4.3. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da Codevasf Sede ou da Superintendência Regional da Codevasf do local de entrega do bem.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de mobiliário de escritório, cadeiras, sofá e utensílios para copa, eletrodomésticos e espelhos, conforme os itens, quantitativos e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, incluindo a carga, transporte, descarga, montagem, instalação, testes e demais procedimentos necessários à plena utilização dos bens pela CODEVASF.

5.2. A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e nas Especificações Técnicas – Anexo II e III deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

5.3. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento.

5.4. A execução dos serviços de montagem e instalação será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá indicar preposto para coordenar os trabalhos, não havendo relação de subordinação direta entre os empregados ou cooperados da CONTRATADA e a CODEVASF.

5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.

5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

5.7. Para fins de organização e acompanhamento do recebimento dos bens, a CONTRATADA deverá:

a) Comunicar à CODEVASF a data e o horário previstos para a entrega com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

b) Disponibilizar o código de rastreamento da carga ou as informações da empresa transportadora, caso solicitado pela Fiscalização.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. Consórcio: Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.4. Participação De Microempresa, Empresa De Pequeno Porte



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

6.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.2. Os custos de visita ao local onde serão entregues e instalados os itens objeto de contratação correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues, instalados, montados os itens objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Gestão - GGR da CODEVASF, em Palmas, no estado de Tocantins, nos telefones: 63 30268891 ou e-mail: 10a.ggr@codevasf.gov.br
- 7.4. A visita ao local onde serão executados os fornecimentos/serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
 - a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste Termo de Referência.
 - d) A Licitante deverá apresentar catálogos, desenhos, dados e **demais informações ou descrição detalhada**, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 1. Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 2. Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
 3. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.
 - e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de fabricação, testes de fábrica, transporte e entrega dos equipamentos no local do projeto;
 - f) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL avaliado para o GRUPO 1 - itens 1 ao 14 e MENOR PREÇO POR ITEM para os itens 15 ao 27, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. Qualificação Técnica

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de bens compatíveis ou similares, em características e complexidade, com o objeto ou com parcela relevante do objeto licitado.
- B. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados similares os fornecimentos de mobiliário corporativo, mobiliário de escritório, equipamentos e utensílios para copa, eletrodomésticos ou bens correlatos, conforme a natureza do item ou grupo para o qual a licitante apresentar proposta.
- C. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com os itens ou grupos efetivamente disputados pela licitante, não sendo exigida experiência integral em todos os itens que compõem a contratação.

- 9.2.2. Exigência da qualificação técnica

A exigência de comprovação de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o valor total estimado da contratação de R\$ 339.133,44 o percentual de 4% corresponde a R\$ 13.565,34. Assim, para fins de definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo, serão consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a esse montante.

No Grupo 1, disputado por lote, enquadram-se nesse parâmetro os itens 3, 4, 5, 6 e 9, cujos valores individuais superam o limite estabelecido.

Para os itens disputados individualmente, somente o item 18 alcança o referido parâmetro.

Para as parcelas que se enquadram no limite estabelecido, poderá ser exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo de até 50% da quantidade prevista para a respectiva parcela, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem o fornecimento de bens compatíveis com as características e especificações do objeto.

Para as demais parcelas, cujos valores individuais sejam inferiores a 4% do valor total estimado da contratação, não será exigida comprovação de capacidade técnica específica, sem prejuízo das demais condições de habilitação previstas no edital.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1. Não haverá exigência de apresentação de capital mínimo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos objeto desta licitação o valor máximo global de R\$ 339.133,44 (trezentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), a preços de agosto de 2026, com base no Parecer de Custo, na Planilha de Composição de Preços e no Quadro de Composição e Preços, constantes do processo e anexos a este Termo de Referência.
- 10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é 30 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60(sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 180 dias.

A vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários do material registrado e nos quantitativos efetivamente fornecidos, entregues, conferidos e aceitos pela CODEVASF, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:
- 12.1.1. O pagamento de 100% do valor correspondente aos bens fornecidos será efetuado após a entrega, montagem, instalação e testes, quando aplicáveis, e o respectivo recebimento definitivo, mediante atesto da fiscalização.
- 12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada para devidas correções.
- 12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser apresentadas devidamente preenchidas, sem erros ou omissões, com os destaques tributários aplicáveis e demais informações necessárias ao processamento do pagamento com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

- 12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, ela será devolvida para correção e o prazo será contado conforme as regras aplicáveis após o saneamento.
- 12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhamento para pagamento. A regularidade da CONTRATADA será verificada pela CODEVASF, mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais pertinentes, quando da instrução do processo de pagamento, não sendo necessária a apresentação de certidões cuja verificação possa ser realizada diretamente pela Administração.
- 12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a verificação será feita pela Administração nos sistemas oficiais.
- 12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I, onde:
 AM = Atualização Monetária;
 P = Valor da Parcela a ser paga; e
 I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- $$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$$
, onde:
- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
 d = Número de dias em atraso no mês "m";
 m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária
- 12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contractual a ser reajustado;
- I_1 = Índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- I_0 = Índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

- 14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 - Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 - Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
------------	------------------



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,2% (dois décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf - AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação de multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 10ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não será exigida Garantia de Execução.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a execução dos fornecimentos.
- 16.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

- 17.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
 - 17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
 - 17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
 - 17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- 17.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

- 17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
 - 18.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - 18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 18.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 18.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 18.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 18.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 18.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 19.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

- 19.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 19.5. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos nos Itens 19 ao 25 possuem assistência técnica no Estado do Tocantins, preferencialmente em Palmas/TO. A assistência técnica poderá ser garantida por meio de parceria com empresas locais, desde que assegurado o atendimento durante todo o período de garantia.]
- 19.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para os Itens 1 ao 18 e 12 (doze) meses para os Itens 19 ao 25, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, por meio de correspondências protocoladas.
- 20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para os Itens 1 ao 18 e 12 (doze) meses para os Itens 19 ao 25, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 21.1.1. Itens 1 ao 18: A exigência do prazo mínimo de 60 (sessenta) meses de garantia contratual justifica-se pelo fato de o mobiliário corporativo constituir bem durável e de uso continuado, sujeito ao desgaste decorrente da rotina de trabalho administrativo. A fixação de garantia quinquenal é padrão consagrado no mercado de mobiliário corporativo de alta durabilidade e visa resguardar a Administração Pública contra vícios ocultos de fabricação, falhas de montagem, empenamento e desgastes precoces de ferragens, catracas ergonômicas e estruturas metálicas, assegurando a economicidade e evitando gastos precoces com manutenção patrimonial.
- 21.1.2. Itens 19 ao 25: A fixação do prazo de 12 (doze) meses de garantia alinha-se aos padrões operacionais e comerciais estabelecidos pelos fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e de linha branca no mercado nacional. Por serem bens dotados de componentes elétricos/mecânicos sujeitos a desgaste natural de operação, o prazo de 12 meses (acrescido da obrigatoriedade de assistência técnica autorizada local/regional) assegura o suporte técnico adequado sem onerar demasiadamente as propostas das licitantes nem provocar o sobrepreço decorrente de extensões de garantia fora da rotina fabril.
- 21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

- 21.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 21.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª/GGR - Gerência de Gestão Regional

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I - Justificativas
- Anexo II - Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III - Especificações Técnicas
- Anexo IV - Matriz de Riscos

Responsável pelas informações:

GIOVANNA DE CASTRO DUTRA

Analista em Desenvolvimento Regional

10ª/GGR - Palmas/TO

De acordo:

JOACY WANDERLEY DE SOUSA

Gerente de Gestão Regional

10ª/GGR - Palmas/TO

CÉSAR FÉLIX FRAGOSO

Superintendente Regional

10ª/SR - Palmas/TO